

POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	3
2.	ABRANGÊNCIA.....	3
3.	DEFINIÇÕES	3
4.	RESPONSABILIDADES.....	4
4.1.	Membros do Conselho Deliberativo	4
4.2.	Diretoria Executiva.....	4
4.3.	Diretoria Superintendente	6
4.4.	Área de Compliance.....	6
4.5.	Área de Seguridade	6
4.6.	Área de Investimentos.....	7
4.7.	Área de Recursos Humanos.....	7
4.8.	Área Administrativa	7
4.9.	Área Contábil e de Controladoria	8
4.10.	Demais Integrantes do Quadro Corporativo.....	8
4.11.	Área de Controles Internos	9
4.12.	Área Jurídica	10
4.13.	Auditoria Interna	10
4.14.	Área de Tecnologia da Informação	10
4.15.	Diretorias e Gerências Executivas	10



Código: 003	Elaboração:	Aprovado:	Homologado:
Versão: 001	Jurídico, Governança e Compliance	Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo
		Instrumento:	Instrumento:
Vigência: 31/05/2022		Ata 01ª REXT 18/05/2022	Ata 07ª REXT 31/05/2022

POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS

5. PRINCÍPIOS / PREMISSAS	11
5.1. Princípios.....	12
5.2. Conflito de Interesses	13
5.3. Disposições Gerais.....	13
6. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)	14
6.1. Registro de Operações.....	15
6.2. Comprometimento da Alta Administração.....	15
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	16
8. NOTAS TÉCNICAS.....	16
9. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA.....	16



Código: 003 Versão: 001 Vigência: 31/05/2022	Elaboração: Jurídico, Governança e Compliance	Aprovado: Diretoria Executiva Instrumento: Ata 01ª REXT 18/05/2022	Homologado: Conselho Deliberativo Instrumento: Ata 07ª REXT 31/05/2022
--	--	---	---

POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer critérios, procedimentos e responsabilidades a serem observados pelo quadro corporativo da BRF Previdência na atuação em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos do quadro corporativo da BRF Previdência, conselheiros, diretores, empregados, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Administradores e fiscalizadores: os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da BRF Previdência;

3.2. Atos ilícitos: no âmbito de aplicação desta Política abrange: fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;


3.3. Colaboradores: as pessoas que mantém vínculo empregatício com a Entidade e membros dos Comitês da BRF Previdência;

3.4. Controle Interno: o processo desenvolvido para avaliar, identificar, mensurar e mitigar os riscos inerentes na condução das atividades da BRF Previdência, contribuindo para que seus objetivos sejam atingidos com eficiência, eficácia, exatidão, integridade e em conformidade com leis e normativos aplicáveis à Entidade e sua área de atuação;

3.5. Corrupção: ação ou omissão com a finalidade de praticar ato lícito ou ilícito em função de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

3.6. Financiamento do terrorismo: se configura pela estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, para permitir aos grupos terroristas realizarem suas atividades.

3.7. Fraude: refere-se a ato intencional de omissão/manipulação de informação,



Código: 003 Versão: 001 Vigência: 31/05/2022	Elaboração: Jurídico, Governança e Compliance	Aprovado: Diretoria Executiva Instrumento: Ata 01ª REXT 18/05/2022	Homologado: Conselho Deliberativo Instrumento: Ata 07ª REXT 31/05/2022
--	--	---	---

POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS

transação, apropriação de valores, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis;

3.8. Lavagem de dinheiro: consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;

3.9. Terceiros: os parceiros comerciais, prestadores de serviços e qualquer pessoa, física ou jurídica, com quem a BRF Previdência mantenha relações comerciais;

3.10. Pessoa Exposta Politicamente (PEP): agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.


4. RESPONSABILIDADES

4.1. Membros do Conselho Deliberativo

- a. Assegurar a adequada gestão da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e às práticas abusivas ao segmento das EFPC;
- b. Aprovar as diretrizes dessa política e suas atualizações;
- c. Deliberar sobre o estabelecimento de relacionamento com pessoas expostas politicamente;
- d. Prover recursos para que toda equipe atuante no processo possa alcançar seus objetivos.


4.2. Diretoria Executiva

- a. Elaborar a Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção e suas revisões.
- b. Assegurar a implementação de medidas adequadas à gestão da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e às práticas abusivas ao segmento das EFPC.

	Código: 003	Elaboração:	Aprovado:	Homologado:
	Versão: 001	Jurídico, Governança e Compliance	Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo
	Vigência: 31/05/2022		Instrumento: Ata 01ª REXT 18/05/2022	Instrumento: Ata 07ª REXT 31/05/2022

POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS

- c. Promover elevados padrões éticos, de integridade e de cultura organizacional que demonstrem e enfatizem a todos os colaboradores e terceiros a importância da prevenção e combate a fraudes e o papel de cada um deles nesse processo;
- d. Comunicar formalmente ao Conselho Deliberativo, a existência de suspeitas de fraudes contábeis, bem como as evidências das ocorrências;
- e. Estruturar e implantar mecanismos de proteção a serem adotados pela Entidade em suas atividades, dentre os quais destaca-se:
- canais destinados à denúncia de prática de atos ilícitos, que deverão ser mantidos e divulgados;
 - treinamento e conscientização, assegurando que todos os envolvidos estejam cientes das políticas, normas, diretrizes e procedimentos que protejam os ativos de informação, mediante termo de ciência, de suas obrigações individuais e responsabilidades ao aplicá-las, das exigências legais e das responsabilidades para execução dos controles de suas áreas;
 - Assegurar a disseminação da política em todos os âmbitos para o seu cumprimento como: clientes, colaboradores, dirigentes, parceiros, fornecedores etc.;
 - Apoiar a promoção de ações que busquem zelar pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
 - Analisar e aprovar a avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, considerando ou em conjunto com a avaliação de riscos global;
 - Aprovar os planos de melhoria, sempre que necessário;
 - Comunicar aos conselhos os resultados da avaliação interna de riscos e os testes de efetividades; e,
 - Encaminhar à Comissão de Ética, os processos de ações disciplinares

	Código: 003	Elaboração:	Aprovado:	Homologado:
	Versão: 001	Jurídico, Governança e Compliance	Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo
	Vigência: 31/05/2022		Instrumento: Ata 01ª REXT 18/05/2022	Instrumento: Ata 07ª REXT 31/05/2022

POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS

a colaboradores, parceiros, terceiros e prestadores de serviços que venham a descumprir os procedimentos de PLD/FT.

4.3. Diretoria Superintendente


4.3.1. Gerir o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

4.4. Área de Compliance

- a. Criar programas de treinamento juntamente com a área de Recursos Humanos e administrativo que promovam a conscientização sobre o crime de lavagem de dinheiro e que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime;
- b. Emitir parecer, quando aplicável, com as devidas recomendações a serem seguidas pelas áreas responsáveis, sobre o risco de integridade do terceiro;
- c. Esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a este normativo.

4.5. Área de Seguridade

- a. Manter atualizado o cadastro da entidade no Sistema de Informações do COAF;
- b. Registrar no sistema SISCOAF as operações passíveis de comunicação ao COAF;
- c. Comunicar à PREVIC da não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF;
- d. Informar a verificação da ocorrência a área de Compliance as operações de aportes conforme parâmetros previstos no item 6;
- e. Informar a área de Compliance toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita, nos termos objetivos definidos

 Código: 003 Versão: 001 Vigência: 31/05/2022	Elaboração: Jurídico, Governança e Compliance	Aprovado: Diretoria Executiva Instrumento: Ata 01ª REXT 18/05/2022	Homologado: Conselho Deliberativo Instrumento: Ata 07ª REXT 31/05/2022
--	--	---	---

POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS

nesta norma, nas operações com os participantes, beneficiários e assistidos;

- f. Atualizar, anualmente, o cadastro de participantes;
- g. Identificar as PEP no cadastro de Participantes. A informação será obtida do participante no momento de sua inscrição ou do beneficiário no momento do requerimento de benefício e será mantida através de consulta periódica a cadastro de entidade especializada de notória competência.

4.6. Área de Investimentos


- a. Informar a verificação da ocorrência a área de Compliance as operações de amortização e quitação de empréstimos conforme parâmetros previstos no item 6;
- b. Informar a área de Compliance toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita, nos termos objetivos definidos nesta norma, nas operações com os participantes, beneficiários e assistidos.

4.7. Área de Recursos Humanos

- a. Manter programa específico de treinamento de empregados sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção;
- b. Adotar critérios para contratação e conduta de empregados, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

4.8. Área Administrativa

- a. Atualizar periodicamente o cadastro de fornecedores em período não superior a dois anos;
- b. Realizar a aplicação de *due diligence* de integridade em todos os processos de compras e contratação de serviços e obras;

 Código: 003 Versão: 001 Vigência: 31/05/2022	Elaboração:	Aprovado:	Homologado:
	Jurídico, Governança e Compliance	Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo
		Instrumento: Ata 01ª REXT 18/05/2022	Instrumento: Ata 07ª REXT 31/05/2022

POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS


- c. avaliação de terceiros, que deve ser aplicada na contratação e na gestão de contratos de prestadores de serviços, como forma a verificar sua real capacidade de fornecer os serviços, sua reputação comercial e integridade, incluindo a declaração de conformidade.

4.9. Área Contábil e de Controladoria

- a. Comunicar a área de Segurança e de Compliance as operações previstas no item 6;
- b. Manter registro através do sistema contábil que reflita todas as operações previstas no item "As operações propostas e/ou realizadas" e passivas (resgates e portabilidades) cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000, 00 (dez mil reais) no mês-calendário.

4.10. Demais Integrantes do Quadro Corporativo


- a. Reportar de imediato, a área Compliance, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita e guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada;
- b. Executar as atividades sob sua responsabilidade de forma padronizada, respeitando as diretrizes e orientações existentes nas Políticas e Instruções Normativas em vigor na entidade;
- c. Denunciar quaisquer transações suspeitas que possam configurar indícios de atos ilícitos através dos canais disponíveis;
- d. Todos os colaboradores, independentemente da sua área de atuação e do seu vínculo laboral têm a responsabilidade de prevenção contra atos ilícitos;
- e. Todos os colaboradores têm obrigatoriedade de conhecer esta Política, devendo reportar todas as suspeitas de atos ilícitos e de cooperar plenamente com as investigações.



Código: 003 Versão: 001 Vigência: 31/05/2022	Elaboração: Jurídico, Governança e Compliance	Aprovado: Diretoria Executiva Instrumento: Ata 01ª REXT 18/05/2022	Homologado: Conselho Deliberativo Instrumento: Ata 07ª REXT 31/05/2022
--	--	---	---

POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS**4.11. Área de Controles Internos**

- a. Orientar as unidades estruturais na identificação do risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo em seus processos, bem como identificar os controles existentes que visam a mitigação do citado risco;
- b. Garantir a inclusão e a efetividade dos controles internos adequados aos riscos de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro inerentes a todos os processos da Entidade;
- c. Garantir que seja feita avaliação interna de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, no mínimo a cada 2 anos;
- d. Promover sistematicamente melhorias nos procedimentos de prevenção, monitoração e identificação de fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro em todos os processos da Entidade;
- e. Elaborar e executar programa de conferência e checagem, que verifique o cumprimento dos procedimentos adotados referentes à prevenção e combate a atos ilícitos;
- f. Revisar e atualizar periodicamente os controles de prevenção e combate à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, de forma a incorporar novas medidas e/ou boas práticas relacionadas a esse risco;
- g. Formatar e manter atualizada a matriz de atividades com risco de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, a partir de informações das áreas;
- h. Garantir a elaboração de relatório de avaliação interna de risco, no mínimo a cada 2 anos, indicando as métricas e critérios considerados para mensuração dos riscos e definição dos controles necessários, nos moldes das avaliações de riscos originais e residuais adotados pela entidade na elaboração da matriz de riscos;
- i. Garantir a elaboração de relatório de efetividade dos controles como política, regras e procedimentos de PLD/FT, anualmente;
- j. Recomendar para Diretoria Executiva a aprovação do relatório de avaliação

 Código: 003 Versão: 001 Vigência: 31/05/2022	Elaboração: Jurídico, Governança e Compliance	Aprovado: Diretoria Executiva Instrumento: Ata 01ª REXT 18/05/2022	Homologado: Conselho Deliberativo Instrumento: Ata 07ª REXT 31/05/2022
--	--	---	---

POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS

interna de risco e a análise do relatório com os resultados dos testes de efetividade de controles para os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo para posterior apresentação aos Conselhos;

- k. Garantir que exista o monitoramento da comunicação ao COAF dos casos considerados suspeitos após deliberação da Diretoria Executiva.

4.12. Área Jurídica


- a. Garantir, quando aplicável, que todos os contratos de compras, contratação e obras estabelecidos entre a entidade e um terceiro, esteja estabelecida a cláusula padrão da Lei Anticorrupção.

4.13. Auditoria Interna

- a. Avaliar a efetividade quanto à implementação das diretrizes e controles adotados pela entidade em frequência definida no Plano da Auditoria Interna.

4.14. Área de Tecnologia da Informação

- a. Garantir que sejam obedecidas integralmente as determinações de restrições de acesso a sistemas, aprovações de processos eletrônicos, alterações de parametrizações de regras em sistemas e outras, que estejam formalizadas em documento específico de permite a identificação dos usuários dos sistemas informatizados da Entidade e seus respectivos níveis de acesso, Política de Alçadas e demais normativos internos;
- b. Manter o documento que identifica os usuários dos sistemas informatizados e seus respectivos níveis de acessos devidamente atualizado e disponível;
- c. Manter a integridade e confidencialidade da base de dados da Entidade.

4.15. Diretorias e Gerências Executivas


Código: 003 Versão: 001 Vigência: 31/05/2022	Elaboração: Jurídico, Governança e Compliance	Aprovado: Diretoria Executiva Instrumento: Ata 01ª REXT 18/05/2022	Homologado: Conselho Deliberativo Instrumento: Ata 07ª REXT 31/05/2022
--	--	---	---

POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS

- a. Desenvolver e estimular uma cultura organizacional orientada para a prevenção e combate a atos ilícitos, minimizando a possibilidade de sua concretização;
- b. Garantir a inclusão e a efetividade dos controles internos adequados aos riscos de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro inerentes aos processos sob sua gestão;
- c. Manter nível de conhecimento aprofundado dos riscos de fraude inerentes aos processos sob sua gestão, analisando e identificando transações suspeitas de conter indícios de atos ilícitos;
- d. Estender os procedimentos de prevenção, monitoração, identificação e mitigação de atos ilícitos aos Terceiros, principalmente com relação às práticas operacionais;
- e. Promover sistematicamente melhorias nos procedimentos de prevenção, monitoração e identificação de atos ilícitos nos processos sob sua gestão;
- f. Informar à área de Controles Internos sobre quaisquer alterações, exclusões ou inclusões de controles necessários, bem como de atividades identificadas com risco de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

5. PRINCÍPIOS / PREMISSAS

- a. Estabelecer estrutura de prevenção e combate a atos ilícitos necessária e suficiente para o pleno atendimento aos requisitos e recomendações definidos nos instrumentos regulatórios;
- b. Estabelecer, utilizando comunicação e treinamento, uma cultura de controle na BRF Previdência orientada para prevenção, detecção e combate a atos ilícitos, minimizando a possibilidade de sua concretização;
- c. Garantir que fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro ou mesmo a suspeição dessas ações sejam imediatamente comunicadas aos órgãos competentes e efetivamente apuradas, sempre mantendo o devido sigilo;

 Código: 003 Versão: 001 Vigência: 31/05/2022	Elaboração:	Aprovado:	Homologado:
	Jurídico, Governança e Compliance	Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo
		Instrumento: Ata 01ª REXT 18/05/2022	Instrumento: Ata 07ª REXT 31/05/2022

POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS


- d. Garantir que a administração da BRF Previdência disponha de meios adequados de gerenciamento dos riscos de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro, respeitados os critérios de relevância, complexidade e benefícios peculiares à operação;
- e. Assegurar que nenhum Administrador, colaborador ou Terceiro seja considerado culpado por fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro até, e a menos que, se prove de forma conclusiva o seu envolvimento, através de processo de apuração, isento e corretamente executado.

5.1. Princípios

5.1.1. Esta política está fundamentada no Código de Conduta e Ética da BRF Previdência e promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5.1.2. São princípios norteadores da Política de Prevenção, Detecção e Combate a Atos Ilícitos da BRF Previdência:

- a. Confidencialidade: que garante o resguardo das informações, protegendo-as contra a divulgação não autorizada;
- b. Garantia da Ampla Defesa e do Contraditório do Denunciado: que garante ao denunciado, durante a apuração, direito de produzir as provas documentais ou testemunhais em sua defesa, a serem apresentadas quando solicitadas;
- c. Integração: trata do conjunto sistematizado de controles, normas, padrões, procedimentos e atividades integradas que visam à prevenção, detecção, apuração e combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro alinhado às boas práticas de governança corporativa e a gestão de riscos;
- d. Investigação: compreende a apuração, com o objetivo de averiguar os fatos relativos à(s) denúncia(s), determinando os agentes envolvidos e responsabilidades, com base em provas, para fins de, se necessário for, aplicação justa e proporcional de punições, em conformidade com os



Código: 003 Versão: 001 Vigência: 31/05/2022	Elaboração: Jurídico, Governança e Compliance	Aprovado: Diretoria Executiva Instrumento: Ata 01ª REXT 18/05/2022	Homologado: Conselho Deliberativo Instrumento: Ata 07ª REXT 31/05/2022
--	--	---	---

POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS

normativos internos e a legislação vigente;

- e. **Transparência:** compreende a disponibilização de canais de relacionamento, interno e externos, adequados, que permitam o relato de suspeitas de cometimento de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro, bem como a formalização de denúncias.

5.2. Conflito de Interesses


5.2.1. A BRF Previdência, na busca de uma postura ética por parte de seus Administradores, Colaboradores e Terceiros, bem como do gerenciamento eficaz de suas atividades, emprega esforços com o intuito de evitar que conflitos de interesses possibilitem a ocorrência de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro.

5.2.2. Para evitar conflitos de interesses, além de cumprir a legislação vigente e os normativos aplicáveis às atividades da Entidade, não é permitido aos Administradores e Colaboradores a realização das práticas abaixo:

- a. Divulgar informações consideradas estratégicas, confidenciais ou reservadas;
- b. Executar qualquer atividade externa, profissional ou voluntária, em que suas atitudes ou ações venham a interferir em suas atribuições ou nas atividades da Entidade;
- c. Contratar como funcionários ou prestadores de serviços, pessoas com grau de parentesco até o segundo grau, ou cônjuge, de Administradores e Colaboradores, com vinculação hierárquica direta.

5.3. Disposições Gerais

5.3.1. Todos os intervenientes no processo que resulte em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, especialmente administradores, colaboradores e parceiros devem estar cientes de que a omissão em informar sobre possíveis situações de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro ou a negligência no tratamento destas,

	Código: 003	Elaboração:	Aprovado:	Homologado:
	Versão: 001	Jurídico, Governança e Compliance	Diretoria Executiva	Conselho Deliberativo
	Vigência: 31/05/2022		Instrumento: Ata 01ª REXT 18/05/2022	Instrumento: Ata 07ª REXT 31/05/2022

POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS

também representa infração nos termos desta Política, ao Código de Ética e Conduta e da Política de Consequências da BRF Previdência.


5.3.2. A BRF Previdência possui documentos específicos que auxiliam na estruturação dos controles necessários para prevenção e combate à atos ilícitos na Entidade, dentre eles:

- Controle de Acessos - elaborado pela área responsável pela tecnologia da informação, que controla as autorizações de acessos aos sistemas, a partir de definições dos gestores das áreas de acordo com os processos da entidade, observando a adequada segregação de funções. Essa matriz é atualizada e mantida em meio eletrônico no diretório de Governança, na rede da Entidade;
- Política de Alçadas - elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, com o objetivo de estabelecer as diretrizes aplicáveis à definição de alçadas e responsabilidades pelos atos de gestão necessários à condução das atividades, bem como definir e conciliar os limites de competência para os diversos processos da Entidade. Esta Política de Prevenção, Detecção e Combate a Atos Ilícitos será atualizada periodicamente ou sempre que a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo julgar pertinente, cabendo a este último a competência para sua aprovação.

6. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)

6.1. Com a finalidade de contemplar o pilar “siga seu dinheiro”, deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência, todas as operações de contribuição extraordinária:

- a. realizadas com um mesmo cliente que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00



Código: 003 Versão: 001 Vigência: 31/05/2022	Elaboração: Jurídico, Governança e Compliance	Aprovado: Diretoria Executiva Instrumento: Ata 01ª REXT 18/05/2022	Homologado: Conselho Deliberativo Instrumento: Ata 07ª REXT 31/05/2022
--	--	---	---

POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS

(cinquenta mil reais).

- b. realizadas clientes PEP a que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- c. que afigure objetivamente suspeita, observados cumulativamente os requisitos:
 - realizadas com um mesmo cliente classificado como de risco alto que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês- calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2. Todas as operações que não possuírem as características da alínea “c” estarão classificadas como Não Suspeitas.

6.3. Em caso de não ocorrência de situações ou operações passíveis de comunicação ao “COAF”, até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício, a BRF Previdência deverá comunicar ao órgão fiscalizador.


6.1. Registro de Operações

6.1.1. A BRF Previdência manterá em seu sistema contábil todos os registros que reflitam suas operações ativas passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleceu qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2. Comprometimento da Alta Administração

6.2.1. A Diretoria Executiva, juntamente com os demais órgãos estatutários da BRF Previdência, compromete-se em alocar recursos apropriados para a Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, tais como:

- a. pessoas habilitadas, capacitadas e competentes;
- b. recursos financeiros para a conclusão de cada etapa do Processo de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- c. processos, métodos e ferramentas da organização para serem utilizados no



Código: 003 Versão: 001 Vigência: 31/05/2022	Elaboração: Jurídico, Governança e Compliance	Aprovado: Diretoria Executiva Instrumento: Ata 01ª REXT 18/05/2022	Homologado: Conselho Deliberativo Instrumento: Ata 07ª REXT 31/05/2022
--	--	---	---

POLÍTICA DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A ATOS ILÍCITOS

gerenciamento de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e,

d. programas de treinamentos.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA


- Manual de Normatização;
- Código de Ética e Conduta;
- Regimento Interno da Comissão de Ética;
- Política de Consequências;
- Instrução Normativa Previc nº 34/2020.

8. NOTAS TÉCNICAS

Nota BRFPprev 2022.004

9. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.



Código: 003 Versão: 001 Vigência: 31/05/2022	Elaboração: Jurídico, Governança e Compliance	Aprovado: Diretoria Executiva Instrumento: Ata 01ª REXT 18/05/2022	Homologado: Conselho Deliberativo Instrumento: Ata 07ª REXT 31/05/2022
--	--	---	---